



LEI Nº. 299, de 22 de Novembro de 1960

Dispõe sobre um empréstimo de R\$9.500.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo.

JOSE NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, um empréstimo até a importância de R\$9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º.- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :-

- a)- prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de S. Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15, § 4º., da Constituição Federal;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º.- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do próprio serviço e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º.- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", da parte inicial, do art. 2º., são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, com conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo, até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a R\$209,20 (duzentos e nove cruzeiros e vinte centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Cont.

Artigo 5º.- Para cumprimento e efetivação da garantia de trata a alinea "c", partes média e final do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Economica do Estado de S. Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessarios para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o art. 15, §4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 6º.- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

Parag. Unico- O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção tecnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Municipio, obedecendo ás especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar á Caixa Economica do Estado de S. Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de @ \$95.000,00 (Noventa e Cinco mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº. CEESP - CA- 21/59, correndo a despesa á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º.- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de @ \$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigencia de 2 (dois) anos para ocorrer ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do emprestimo autorizado no art. 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de S. Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

Parag. Unico- O valor do presente crédito será coberto com :

a)- 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), p/ por conta do excesso de arrecadação que se verificar no exercicio financeiro de 1.961;

b)- 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação que se verificar no exercicio financeiro de 1.962.

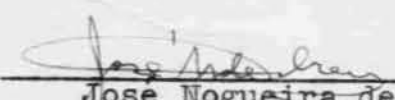
Artigo 9º.- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de @ \$9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigencia de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

Parag. 1º.- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º. desta lei.

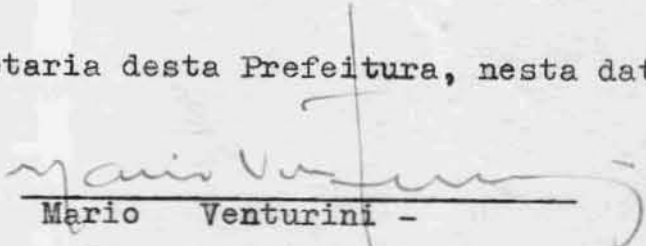
Parag. 2º.- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Artigo 10º.- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Novembro de 1960


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura, nesta data.


Mario Venturini -
Secretario